

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 80/2022 號行政命令

Ordem Executiva n.º 80/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

信用機構的監察費

一、根據經七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，獲許可在澳門特別行政區營運的銀行於二零二二年度的監察費如下：

（一）總部設於澳門特別行政區的銀行及總部設於外地的銀行分行，其監察費統一為澳門元十三萬四千元；

（二）上項所指機構的每一支行的附加監察費為澳門元二萬四千元。

二、經七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條c項所指不屬金融公司的非銀行信用機構，於二零二二年度的監察費如下：

（一）總部設於澳門特別行政區的上指機構的監察費為澳門元四萬零二百元；

（二）上項所指機構在澳門特別行政區開設的每一支行的附加監察費為澳門元七千二百元。

三、根據二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款的規定，金融公司於二零二二年度的監察費，為截至二零二二年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，但以澳門元十五萬元為限。

第二條

金融中介公司的監察費

根據經七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介公司於二零二二年度的監察費為澳門元六萬元。

第三條

融資租賃公司的監察費

根據第6/2019號法律《融資租賃公司法律制度》第三十一條第一款及經七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制

Artigo 1.º

Taxa de fiscalização das instituições de crédito

1. Para o ano de 2022, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de 134 000 patacas para cada instituição;

2) Por cada agência das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de 24 000 patacas.

2. Relativamente ao ano de 2022, as taxas de fiscalização das instituições de crédito não bancárias referidas na alínea c) do artigo 15.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, não classificadas como sociedades financeiras, são as seguintes:

1) Pela sede das instituições referidas constituídas na RAEM, uma taxa de 40 200 patacas;

2) Por cada agência aberta na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de 7 200 patacas.

3. Relativamente ao ano de 2022, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, é fixada em 0,3 %, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2022, com o limite máximo de 150 000 patacas.

Artigo 2.º

Taxa de fiscalização das companhias de intermediação financeira

Às companhias de intermediação financeira aplica-se, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2022, uma taxa de fiscalização de 60 000 patacas.

Artigo 3.º

Taxa de fiscalização das sociedades de locação financeira

Às sociedades de locação financeira aplica-se, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 6/2019 (Regime jurídico das sociedades de locação financeira) e do artigo 11.º do Regime Jurídico

度》第十一條的規定，融資租賃公司於二零二二年度的監察費為澳門元四萬零二百元。

第四條
兌換店的監察費

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店於二零二二年度的監察費為澳門元一萬六千元。

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃台的實體於二零二二年度的監察費為澳門元一萬六千元。

第五條
現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司於二零二二年度的監察費為澳門元三萬二千元。

第六條
其他金融機構的監察費

根據經七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，其他金融機構於二零二二年度的監察費為澳門元三萬六千元。

二零二二年十二月三十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 238/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第九條第二款的規定，作出本批示。

一、核准博彩監察協調局使用的各工作證式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、式樣一證件供博彩監察協調局執行監察職務的工作人員使用，而式樣二證件則供其餘博彩監察協調局的工作人員使用。

do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2022, uma taxa de fiscalização de 40 200 patacas.

Artigo 4.º

Taxa de fiscalização das casas de câmbio

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao ano de 2022, é fixada em 16 000 patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao ano de 2022, uma taxa de fiscalização de 16 000 patacas.

Artigo 5.º

Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

Às sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao ano de 2022, uma taxa de fiscalização de 32 000 patacas.

Artigo 6.º

Taxa de fiscalização das outras instituições financeiras

Às outras instituições financeiras aplica-se, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2022, uma taxa de fiscalização de 36 000 patacas.

30 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos do cartão de identificação a serem usados na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. O cartão do modelo I destina-se ao uso do pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos que exerce funções de fiscalização, e o cartão do modelo II ao uso do restante pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.